

ENTRADA

21 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

DIRLEG-AL
Fls. 2
P

PROJETO DE LEI N° 453 DE 2025/GDCL

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22 / 10 / 2025

ff
1º Secretário

Reconhece a Paçoca de Arraias como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica, social e gastronômica para o povo tocantinense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins a Paçoca de Arraias, tradicional iguaria feita à base de carne de sol e farinha de puba, socada artesanalmente no pilão de madeira, amplamente apreciada pela população tocantinense.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e difundir as tradições culinárias e culturais do município de Arraias, bem como incentivar ações que promovam o registro, a pesquisa, a produção e a comercialização sustentável desse alimento típico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio à promoção da Paçoca de Arraias, por meio de programas culturais, turísticos e gastronômicos, em parceria com entidades públicas e privadas, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à preservação do patrimônio imaterial tocantinense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

DIRLEG-AL
Fls. 3
P

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, conforme dispõe o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria. Inclusive encontra-se inserido no Art. 138, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a Paçoca de Arraias como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica, social e gastronômica para o povo tocantinense.

A origem da paçoca remonta ao período colonial brasileiro. O termo vem do tupi “pa’soka”, que significa *amassar ou triturar*, e descreve o modo de preparo tradicional: carne seca misturada à farinha de mandioca, socada no pilão de madeira. O prato era amplamente utilizado por índios, tropeiros e sertanistas como alimento de fácil transporte e conservação durante longas jornadas pelo interior do Brasil.

Com o passar do tempo, essa tradição se enraizou no norte goiano, atual território do Tocantins, onde ganhou características próprias, especialmente no município de Arraias, uma das localidades mais antigas e culturalmente ricas do Estado. Ali, a receita passou a ser feita com carne de sol e farinha de puba — derivada da mandioca fermentada —, sendo socada manualmente no pilão, símbolo de união familiar e de trabalho coletivo.

A Paçoca de Arraias se consolidou como elemento central da culinária sertaneja tocantinense, presente nas festas religiosas, feiras e celebrações populares, tornando-se um marco da identidade cultural e afetiva da população local.

Mais do que um alimento, representa a memória viva das tradições rurais e o saber artesanal transmitido de geração em geração. Sua valorização contribui para o fortalecimento do turismo gastronômico e cultural, fomenta o comércio local e preserva a história de resistência e criatividade do povo do sudeste tocantinense.

Ao reconhecer oficialmente a Paçoca de Arraias como patrimônio imaterial, o Estado do Tocantins reafirma o compromisso com a preservação das manifestações culturais regionais e com a valorização das expressões populares que compõem nossa identidade.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Diante da importância cultural, simbólica e histórica dessa iguaria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 17 de maio de 2025.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.10.21
07:55:20 -03'00'

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5a43cc021826c481da82c9b02271a4e9K15257**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei da
Casa**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia
Lelis
(dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Reconhece a Paçoca de Arraias como Patrimônio Cultural e
Imaterial do Estado do Tocantins, em razão de sua relevância histórica,
social e gastronômica para o povo tocantinense, e dá outras providências.**

Data de Envio:
20/10/2025 19:47:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES Assinado de forma
DE MENEZES digital por CLAUDIA
PIRES MARTINS TELLES DE MENEZES
LELIS:58423184153 PIRES MARTINS
Datas: 2025.10.21
53 07:55:55 -03'00'

CLÁUDIA LELIS

